

IES**IES - INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA**

(EMPRESAS DO SECTOR SEGURADOR - Decreto Lei Nº 94-B/98, de 17 de Abril)

IE**ANEXO T**

DECLARAÇÃO ANUAL

01	Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIPC)	02	EXERCÍCIO
1	<input type="text"/>	1	<input type="text"/>

03 ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA SEGURADORA

Nº INSTITUCIONAL DO ESTABELECIMENTO: 1.1 1.2 PAÍS:

MORADA: 2

CÓDIGO POSTAL: 3 - 4 LOCALIDADE:

DISTRITO: 5 CONCELHO: 6 FREGUESIA: 7

FAX: 8 TELEFONE: 9

E-MAIL: 10 ESTABELECIMENTO SEDE: SIM NÃO

ACTIVIDADE PRINCIPAL: 11

04 CONTAS PCES

-	Número de pessoas ao serviço durante o ano a tempo completo	T101		
-	Número de pessoas ao serviço durante o ano a tempo parcial	T102		
680	Gastos com pessoal	T103		
6800/1	Remunerações	T104		
6802/3/4/5/6/7/8	Outros gastos com pessoal	T105		
70	Prémios Brutos Emitidos	T106		
700 + 701	Prémios Brutos Emitidos - Seguro directo	T107		
702 + 703	Prémios Brutos Emitidos - De resseguros aceites	T108		
			SALDO INICIAL	SALDO FINAL
260+261+262+263	OUTROS ACTIVOS TANGÍVEIS	T109		T110
20xxx001+ +20xxx011+ +21xxx001+ +21xxx011+ +22x01+22x11+ +23001+23011	Edifícios	T111		T112
20xxx000+ +20xxx010+ +21xxx000+ +21xxx010+ +22x00+22x10+ +23000+23010	Terrenos	T113		T114

INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA – INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA

ESTABELECEMENTOS DA EMPRESA

Empresas do Sector Segurador – Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO ANEXO T À IES / DECLARAÇÃO ANUAL

INDICAÇÕES GERAIS

No âmbito da Informação Empresarial Simplificada (IES), criada pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro, o **Anexo T** deve ser apresentado **CONJUNTAMENTE** com o **Anexo C** pelas empresas pertencentes ao Sector Segurador (Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril).

Com a submissão conjunta e por via electrónica dos referidos Anexos, considera-se disponibilizada a informação necessária ao cumprimento de quatro obrigações legais compreendidas na IES:

- entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal (alínea c) do n.º 1 do artigo 109.º do CIRC);
- registo da prestação de contas junto das conservatórias do registo comercial (n.º 1 do artigo 15.º do Código do Registo Comercial);
- prestação de informação de natureza estatística ao Instituto Nacional de Estatística (n.º 1 do artigo 6.º da Lei do Sistema Estatístico Nacional);
- prestação de informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal (artigo 13.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal).

Estas quatro obrigações legais são exclusivamente cumpridas através da entrega da IES (n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro).

O somatório dos valores atribuídos aos vários estabelecimentos deve corresponder aos valores da empresa.

Nos casos em que a empresa possui apenas um estabelecimento coincidente com a sede da empresa, deve ser apenas preenchido o quadro 03 (campos 1 a 11).

Estabelecimento – corresponde a uma empresa ou parte de uma empresa (sucursal, filial, agência, etc.) situada num local topograficamente identificado. Nesse local ou a partir dele, exercem-se actividades económicas para as quais, regra geral, uma ou várias pessoas trabalham (eventualmente a tempo parcial), por conta de uma mesma empresa. A sede da empresa deve ser considerada como um estabelecimento.

Filial – pessoa colectiva relativamente à qual outra pessoa colectiva, designada por empresa-mãe, se encontre numa relação de domínio, considerando-se que a filial de uma filial é igualmente filial da empresa-mãe de que ambas dependem.

Sucursal – estabelecimento de uma empresa desprovido de personalidade jurídica e que efectue directamente, no todo ou em parte, operações inerentes à actividade da empresa.

Agência - sucursal, no país, de empresa com sede em Portugal, ou sucursal suplementar de empresa com sede no estrangeiro.

Quadro 01 – N.º de Identificação Fiscal

Inscrever o número de identificação de pessoa colectiva ou equiparada (NIPC) atribuído pelo Ministério da Justiça e constante do respectivo CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA COLECTIVA.

Quadro 02 – Exercício

Indicar o exercício a que respeitam os rendimentos.

Tendo-se adoptado um período de tributação diferente do ano civil, deve ser indicado o ano em que se integre o primeiro dia do referido período.

Quadro 03 – Estabelecimentos da Empresa Seguradora

Este quadro deve ser preenchido isoladamente **para cada um** dos estabelecimentos da empresa.

No campo 1.1 indicar o número institucional do estabelecimento e no campo 1.2 o País do estabelecimento.

No campo 2 indicar a Morada, no campo 3 o Código Postal e no campo 4 a Localidade do estabelecimento.

No campo 5 indicar o Distrito, no campo 6 o Concelho e no campo 7 a Freguesia do estabelecimento.

No campo 8 indicar o número de fax, no campo 9 o número de telefone e no campo 10 o endereço de mail (correio electrónico) do estabelecimento.

No campo 11 descrever, em texto livre, a actividade principal do estabelecimento. Esta corresponde à actividade com maior importância no conjunto das actividades exercidas pelo estabelecimento. O critério para a sua aferição é o valor acrescentado bruto ao custo dos factores. Na impossibilidade da sua determinação por este critério, considera-se como principal a que representa o maior volume de negócios ou, em alternativa, a que ocupa, com carácter de permanência, o maior número de pessoas ao serviço.

No campo 12 ou 13 indicar se o estabelecimento corresponde ou não à sede da empresa.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantos quadros quanto os necessários.

Quadro 04 – Contas – PCES

No campo T101 indicar o número médio de pessoas ao serviço a tempo completo no estabelecimento durante os meses do ano em que o estabelecimento esteve em actividade.

No campo T102 indicar o número médio de pessoas ao serviço a tempo parcial no estabelecimento durante os meses do ano em que o estabelecimento esteve em actividade.

Pessoas ao serviço do estabelecimento – deve incluir o pessoal que trabalha no estabelecimento/empresa e que recebe uma remuneração em dinheiro ou em espécie como contrapartida do trabalho prestado, o pessoal que trabalha para o estabelecimento/empresa sem usufruir qualquer tipo de remuneração, o pessoal ausente por um período não superior a um mês (ex: doença, férias, formação profissional) e o pessoal de outras empresas que se encontra a trabalhar na empresa, sendo por esta directamente remunerado. **Não deve incluir** o pessoal a trabalhar no estabelecimento/empresa cuja remuneração é suportada por outra entidade, os prestadores de serviços (profissionais liberais), o pessoal do estabelecimento/ empresa ausente por um período superior a um mês (ex.: doença, serviço militar obrigatório, licença sem vencimento) e o pessoal com vínculo à empresa deslocado para outras empresas, sendo nessas directamente remunerado.

Pessoal ao serviço do estabelecimento a tempo completo – deve incluir o pessoal que trabalha para a empresa e que cumpre habitualmente o horário normal de trabalho em vigor na empresa, para a respectiva categoria profissional ou na respectiva profissão, ou um horário superior ao horário normal de trabalho. O pessoal com horário inferior ao horário normal não deve ser considerado a tempo completo.

Pessoal ao serviço do estabelecimento a tempo parcial – deve incluir o pessoal que trabalha para a empresa e que cumpre um horário inferior ao horário normal, em vigor na empresa, para a respectiva categoria profissional ou na respectiva profissão.

Para exercícios de 2007 e anteriores, os restantes campos (T103 a T114) deste quadro correspondem às contas do Plano de Contas para as Empresas de Seguros, em resultado da aplicação da Directiva n.º 91/674/CEE do Conselho das Comunidades Europeias, de 19 de Dezembro de 1991, adaptado, alterado e aprovado através da **Norma n.º 7/94 do Instituto de Seguros de Portugal, remetendo-se para a referida Norma todas as indicações quanto ao seu âmbito**

Para exercícios de 2008 e seguintes, os restantes campos (T103 a T114) deste quadro correspondem às contas do Plano de Contas para as Empresas de Seguros, aprovado pela Norma n.º 4/2007-R de 27 de Abril, com alterações introduzidas pela norma n.º 20/2007-R de 31 de Dezembro, do Instituto de Seguros de Portugal, remetendo-se para as referidas Normas e respectivas alterações todas as indicações quanto ao seu âmbito.